



## **Município de Macapá** **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **O QUE É O CMDCA?**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constitui-se órgão colegiado permanente e deliberativo.

### **LEI DE CRIAÇÃO DO CMDCA**

Em 1990 foi criada a Lei 389/90 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 1993 foi criada a Lei 585/93-PMM da nova redação a lei 388/90, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

### **COMPOSIÇÃO DO CMDCA**

O CMDCA, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, tem personalidade jurídica distinta de seus membros, compõe-se de 10 (dez) membros, sendo: 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá, dentre os representantes dos Órgãos Públicos Municipais e seus suplentes e 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil e seus suplentes, sendo eleitos dentre as entidades representativas da população que atuem na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, sem qualquer ingerência do poder público.

O CMDCA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro Secretário Executivo e um Segundo Secretário Executivo.

O Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, mediante votação direta pela maioria de seus membros, na última sessão do mês anterior ao término do mandato, convocados para esse fim, permitindo-se a reeleição por mais um período

### **Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:**

I – Formular a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – Indicar aos Poderes Executivo e Legislativo, percentual do Orçamento Municipal destinado a programas de atendimento, assistência, auxílio e subvenção;

III – Definir prioridades no tocante aos atendimentos da população infanto-juvenil, em situação de risco pessoal e social;

IV – Deliberar sobre a concessão de auxílio ou subvenções a entidades públicas, particulares e filantrópicas que atuem no atendimento à criança e ao adolescente, controlando a aplicação dos r

ecursos, bem como a execução das ações;

V - Cadastrar as entidades que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, nos diversos regimes emanados do Estatuto da criança e do adolescente - ECA;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Emitir parecer opinativo quando da formulação de leis municipais que contemplem benefícios à população infanto-juvenil;

IX – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº. 8.069/90, Resolução nº. 139/2010 do CONANDA e na Lei Municipal 1.550/2007;

X - Dar posse aos cidadãos eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, declarando a vacância desses cargos, quando for o caso, convocando os respectivos suplentes para o cumprimento do restante do mandato, fiscalizando as atribuições de sua competência;

XI – Conhecer, processar e decidir nos casos de perda do cargo e função de Conselheiro Tutelar;

XII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, de interesse para o desenvolvimento das ações municipais;

XIII – Publicar no Diário Oficial do Município de Macapá as resoluções do CMDCA;

XIV – Apreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Governo Municipal;

XV - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos e/ou entidades ligadas à matéria;

XVI – Estabelecer e divulgar o calendário anual de seus trabalhos;

XVII – Outras atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **REUNIÃO NO CMDCA**

O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data e hora previamente estabelecida e, extraordinariamente, com indicação precisa de matéria considerada de urgência ou relevância, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

## **ESTRUTURA DO CMDCA**

I - Secretaria Executiva: composta pelo 1º e 2º secretário sendo que ao primeiro Secretário caberá Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;

II - Assessoria Técnica: composta por 01 (um) assistente social, 01 (um) advogado e 02 (dois) assistentes administrativos.

III – Estagiários contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST ou cedidos de outros órgãos.

Cabe a administração pública nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa institucional para o funcionamento do CMDCA..

## **PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHO TUTELAR**

O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei Municipal em Macapá a Lei 1550/2007, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **ATUAL PRESIDENTE DO CMDCA**

Jefferson Manoel Valente Monteiro

## **ENDEREÇO DO CMDCA**

Rua Hildemar Maia nº 2444 – Bairro: Buritizal  
Telefone: 32422357 – 9119-0865  
E-Mail: cmdca\_amapa@hotmail.com

FONTE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

**ELABORAÇÃO:** LIVANEITE GÓES FERREIRA – ASSISTENTE SOCIAL